



PROCESSO: 0008686-03.2025.6.02.8000

INTERESSADO: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ASSUNTO: Contratação emergencial. Serviços de limpeza, asseio e conservação predial. Art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

Decisão Presidência nº 3 / 2026 - TRE-AL/PRE/AADM

Trata-se de procedimento **destinado** à contratação emergencial de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, instaurado como medida de contingência em face do término da vigência do Contrato TRE/AL n.º 12/2021, previsto para 02/02/2026. **O cenário de risco decorre do impasse** no Pregão Eletrônico n.º 90032/2025, **no qual a licitante adjudicatária original e as subsequentes apresentam impedimentos cadastrais (CADIN), inviabilizando a contratação definitiva em tempo hábil.**

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral manifestou-se contrariamente ao prosseguimento da via emergencial. **Contudo, a Secretaria de Administração, a Diretoria-Geral e a Assessoria Consultiva da Presidência divergiram fundamentadamente desse entendimento, alertando para o risco crítico de solução de continuidade de serviço público essencial, dada a imprevisibilidade de prazos recursais e a necessidade de tempo para mobilização da futura contratada.**

Considerando a extrema **criticidade do cronograma** — restando apenas cinco dias úteis para o término da avença atual — **e com base na análise técnica da CISERV, que atestou a conformidade dos índices de liquidez e solvência da empresa selecionada, acompanho o entendimento da Assessoria Consultiva.** A estimativa de conclusão do certame ordinário em exíguos sete dias revela-se excessivamente otimista diante das variáveis recursais inerentes aos procedimentos competitivos, não sendo prudente manter a Administração desamparada de cobertura contratual para serviços de tamanha relevância.

Dessa forma, com fundamento no princípio da continuidade do serviço público e amparado no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **acolho integralmente o Parecer nº 59/2026-TRE-AL/PRE/ACON e AUTORIZO** a contratação direta emergencial da empresa PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ 09.198.704/0001-95, observadas as seguintes condicionantes:

- 1. vigência estritamente limitada ao período necessário à conclusão do Pregão Eletrônico n.º 90032/2025;*
- 2. inclusão de cláusula resolutiva expressa, prevendo extinção antecipada do contrato, com aviso prévio mínimo para desmobilização, tão logo a contratação definitiva esteja apta a assumir;*
- 3. vedação de prorrogação;*
- 4. caráter excepcional, transitório e improrrogável.*

Determino, ainda, que a **Diretoria-Geral** e a **Secretaria de Administração** coordenem, **em regime de urgência**, as providências necessárias à formalização do contrato emergencial, observadas as condicionantes acima, e que mantenham o processamento prioritário do Pregão Eletrônico n.º 90032/2025, visando à adjudicação e contratação definitiva no menor prazo possível.

Cumpra-se. Comunicações necessárias.

Desembargador **Alcides Gusmão da Silva**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, Presidente**, em 23/01/2026, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1871363** e o código CRC **78F761C9**.

0008686-03.2025.6.02.8000

1871363v7